



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 004.138/2015-5

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral Federal (PGF/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| Responsáveis | Data do Trânsito em Julgado | Acórdão |
|---|-----------------------------|---|
| Marcos de Queiroz Ferreira (CPF 104.822.373-68). Débito (subitem 9.1 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.6 do acórdão condenatório. | 29/1/2015 | Acórdão 3483/2012-TCU-2ª Câmara, Sessão de 15/5/2012-Ordinária, Ata 15/2012-2ª Câmara (condenatório) Acórdão 3317/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 11/6/2013-Ordinária, Ata 19/2013-2ª Câmara (embargos de declaração) Acórdão 5194/2014-TCU-2ª Câmara, Sessão de 23/9/2014-Ordinária, Ata 34/2014-2ª Câmara (recurso de reconsideração) Acórdão 7359/2014-TCU-2ª Câmara, Sessão de 25/11/2014-Ordinária, Ata 43/2014-2ª Câmara (embargos de declaração) [TC 026.549/2008-9] |

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

| Cbex | Tipo (Débito/Multa) |
|----------------|------------------------------------|
| 004.139/2015-1 | Multa - Marcos de Queiroz Ferreira |

3. Esclarece-se, ainda, que:

a) o endereço de notificação do Sr. Marcos de Queiroz Ferreira, em relação aos Acórdãos 3483/2012-TCU-2ª Câmara e 3317/2013-TCU-2ª Câmara, é distinto do endereço que consta da base CPF da receita federal em razão de ser endereço de escolha para notificação, conforme requerido pelo próprio responsável;

b) o Sr. Daniel Queiroz Rocha (CPF 425.829.973-15), cujas contas também foram julgadas irregulares e fora condenado em débito e multa no âmbito do Acórdão 3483/2012-2ª C, ingressou com embargos de declaração, que, por sua vez, foram apreciados por meio do Acórdão 3317/2013-2ª C, que conheceu dos embargos e deu provimento no mérito, tornando insubsistente os subitens 9.2, 9.3 e 9.6 do Acórdão 3483/2012 – 2ª Câmara, especificamente na parte que cabia ao responsável;



c) o mesmo Acórdão 3317/2013-2ª C, entretanto, rejeitou as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Daniel Queiroz Rocha (CPF 425.829.973-15) e concedeu-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável recolhesse aos cofres do FNDE a importância de R\$ 17.088,36, atualizada monetariamente desde 28/8/2006, autorizando, ainda, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas;

d) notificado, o Sr. Daniel Queiroz Rocha (CPF 425.829.973-15), vem recolhendo sua dívida, regularmente, de forma parcelada em trinta e seis parcelas, razão pela qual não há que se falar, até a presente data, da constituição de Cbex para este responsável.

SECEX-CE, em 11 de maio de 2015.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva

Diretor/ 2ª DT

(Delegação: Portaria Secex-CE 9/2013).